PROJETO DE LEI Nº 35/18

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção ao Diabetes Insipidus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído na Cidade do Salvador perante a Secretária Municipal de Saúde o Programa de Prevenção ao Diabetes Insipidus.

Artigo 2º - Através do Sistema Único de Saúde, o Programa de Prevenção ao Diabetes Insipidus deverá ter avaliações médicas periódicas, a realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A presente Minuta Legislativa se refere a ocorrência do diabetes insipidus, que se trata de um distúrbio no qual há uma produção de grandes volumes de urina, devido a uma diminuição da reabsorção da água nos túbulos renais. A micção frequente e em grande quantidade chama-se poliúria e ocorre quando há diminuição da ação do hormônio antidiurético (ADH), que é o hormônio que controla a quantidade de água que os rins eliminam. Sem o estímulo do ADH, os rins não reabsorvem a água filtrada e o paciente acaba por urinar com grande frequência.

Neste sentido, deve ser destacado que o diabetes insipidus ocorre basicamente por dois motivos:1 - uma alteração no eixo hipotálamo/hipófise que impede a produção e a liberação do ADH, mesmo em estados de desidratação; 2 - um problema nos rins, que deixam de responder à presença do ADH.

Em ambos os casos, o resultado final é uma perda excessiva de água pela urina, chamada de poliúria.

Postas tais considerações, deve ser igualmente salientado que os doentes com diabetes insipidus apresentam grande diurese, desidratam-se facilmente e apresentam muita sede. Enquanto o doente tiver acesso fácil a líquidos, não ocorrem grandes complicações, além do inconveniente de precisar urinar a toda hora.

Se o paciente urina em excesso e não bebe água suficiente para repor as perdas, inicia-se um processo de desidratação, que, em casos mais graves de Diabetes insipidus, pode ser severa e potencialmente fatal.

O tratamento de Diabetes Insipidus deve ser mantido por toda a vida, visto que a supressão do hormônio antidiurético pode causar risco ao paciente.

Sendo assim, com base em tais argumentos é que conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta Proposta Legislativa, em face dos benefícios ora demonstrados.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

DANIEL RIOS